DocuSign Envelope ID: D11A1441-35F4-4985-A3B5-24D13C04C852

ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME 20.514.555/0001-69 - NIRE 35.300.535.502

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2022

Data, Hora e Local: Aos 31 de janeiro de 2022, às 10:45 horas, na sede da Esperanza Transmissora de Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 1, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, por meio de videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 15, de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404"), por conta da participação de todos os acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência o Sr. Juan-Gabriel Lopez Moreno, que convidou o Sr. Wiliam Yuzo Akamine para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre (i) retificação da numeração do parágrafo do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) alteração do quórum de instalação das Assembleias Gerais da Companhia; (iii) adequação das matérias previstas no artigo 9º do Estatuto Social e cuja aprovação requer quórum qualificado; (iv) regulação do formato de substituição de membros da Diretoria, com a inclusão de novo parágrafo no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; (v) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia; e (vi) a autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima no contexto do registro. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Assembleia Geral aprovou: (i) retificar a numeração do parágrafo do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de "Parágrafo Primeiro" para "Parágrafo Único", conforme redação abaixo: "Artigo 5º - Parágrafo Único - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais." (ii) alterar o quórum de instalação das Assembleias Gerais da Companhia para adequá-lo ao previsto no artigo 125 da Lei 6.404. Em vista desta deliberação, o artigo 8º do Estatuto Social da Companhia é alterado e passa a viger com a seguinte redação: *"Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação."* (iii) adequar as matérias cuja aprovação requer voto afirmativo da totalidade das ações com direito a voto, nos termos do artigo 136 da Lei 6.404, sem prejuízo da manutenção de matérias adicionais àquelas previstas nesta lei. Em vista desta deliberação, o artigo 9º do Estatuto Social da Companhia é alterado e passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Especificamente com relação à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto: (a) criação de nova classe de ações ou de ações preferenciais, ou aumento de casse de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; (b) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação da Companhia em outra ou de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (c) participação em grupos de sociedades; (d) criação de partes beneficiárias, com a consequente alteração do artigo 37 deste Estatuto Social; (e) aumento ou redução do capital social da Companhia; (f) alteração do objeto social da Companhia; (g) requerimento de autofalência ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (h) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (i) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (j) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (k) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a assunção de quaisquer dívidas ou obrigações de pagamento, que excedam o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (l) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares e os respectivos montantes; (m) a celebração pela Companhia de contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) de outro lado, quaisquer partes relacionadas (conforme significado definido no item 9 do pronunciamento técnico CPC 05 (r1), aprovado pelo comitê de pronunciamentos contábeis em 03 de setembro de 2010) e cujo valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia nos termos do último balanço social aprovado; (n) outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; (o) fixação da remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos administradores e diretores; (p) dissolução ou liquidação da Companhia (incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes, aprovação de suas contas e cessação do estado de liquidação) ou a cessação do seu estado de liquidação; (q) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (conversíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior; (r) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia; (s) conversão ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; (t) aprovação das demonstrações financeiras anuais, Relatório da Administração e contas da Administração da Companhia; (u) escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia. (v) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual; (w) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (x) redução do dividendo obrigatório, alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no artigo 27, §1°; e (y) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida." (iv) incluir o Parágrafo Quarto no Artigo 19 do Estatuto Social para regular a substituição de Diretor ausente ou temporariamente impedido, conforme a seguinte redação: *"Artigo 19. Parágrafo Quarto - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal Diretor ausente ou temporariamente impedido. O mandato do Diretor interino vigerá até o término do mandato original do Diretor substituído."* (v) a reforma do estatuto social da Companhia, com sua consolidação, conforme Anexo I. (vi) a autorização necessária para que o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Assinaturas: Juan-Gabriel Lopez Moreno, Presidente; Wiliam Yuzo Akamine, Secretário. Acionistas: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., e Quantum Participações S.A., ambos acionistas. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de janeiro de 2022. **Mesa: Juan-Gabriel Lopez Moreno - Presidente. Wiliam Yuzo Akamine - Secretário.** JUCESP nº 84.730/22-5 em 09/02/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Duração: Artigo 1º -** A companhia tem a denominação de **Esperanza Transmissora ee Energia S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade por ações, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais n° 102, 111 e 112, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social: Artigo 4º -** A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto social, a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 018/2014-ANEEL, localizada nos estados do Rio Grande do Norte e Ceará, compostas por: (i) LT Quixadá - Açú III em 500 kV, com 241 km de extensão; (ii) LT Açú III - João Câmara III em 500 kV, com 126 km de extensão; (iii) LT João Câmara III - Ceará Mirim Ii em 500 kV, com 60 km de extensão; (iv) LT João Câmara Ii - Ceará Mirim II em 230 kV, com 65 km de extensão, bem como conforme detalhamento abaixo: **(ii)** explorar atividades ou negócios que gerem atividades derivadas e não vedadas pelo Contrato de Concessão *n°* 018/2014-ANEEL, tais como, mas não se limitando, à colocação de cabos de fibras óticas; e **(iii)** executar outras atividades afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em reforços, mas desde que não expressamente vedadas pelo Contrato de Concessão *n°* 018/2014-ANEEL. **Capítulo III - Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 196.301.000,00 (cento e noventa e seis milhões e trezentos e um mil reais), dividido em 196.301.000 (cento e noventa e seis milhões e trezentos e um mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único -** Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo IV - Assembleias Gerais: Artigo 6º** - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. **Artigo 7°** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 21 (vinte e um) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, mediante notificação entregue aos acionistas e por meio de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, cópia de todos os documentos a serem circulados, bem como o dia e a hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro -** Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo -** Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8º -** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação. **Artigo 9º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Especificamente com relação à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto: (a) criação de nova classe de ações ou de ações preferenciais, ou aumento de casse de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; (b) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação da Companhia em outra ou de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (c) participação em grupos de sociedades; (d) criação de partes beneficiárias, com a consequente alteração do artigo 37 deste Estatuto Social; (e) aumento ou redução do capital social da Companhia; (f) alteração do objeto social da Companhia; (g) requerimento de autofalência ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (h) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (i) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (j) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (k) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a assunção de quaisquer dívidas ou obrigações de pagamento, que excedam o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (l) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares e os respectivos montantes; (m) a celebração pela Companhia de contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) de outro lado, quaisquer partes relacionadas (conforme significado definido no item 9 do pronunciamento técnico CPC 05 (r1), aprovado pelo comitê de pronunciamentos contábeis em 03 de setembro de 2010) e cujo valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia nos termos do último balanço social aprovado; (n) outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; (o) fixação da remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos administradores e diretores; (p) dissolução ou liquidação da Companhia (incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes, aprovação de suas contas e cessação do estado de liquidação) ou a cessação do seu estado de liquidação; (q) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (conversíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior; (r) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia; (s) conversão ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; (t) aprovação das demonstrações financeiras anuais, Relatório da Administração e contas da Administração da Companhia; (u) escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia. (v) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual; (w) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (x) redução do dividendo obrigatório, alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no artigo 27, §1°; e (y) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida. **Parágrafo Único -** Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse artigo 9º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo V - Administração da Companhia: Seção I - Disposições Gerais: Artigo 10 -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os demais requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Quarto** - Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo Quinto** - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Sexto** - Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Sétimo** - Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. **Parágrafo Oitavo** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, podendo ser votada individualmente ou globalmente, caso no qual caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 11** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros ("Conselheiros"), eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral nos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá eleger e destituir 1 (um) membro suplente comum aos membros eleitos do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **Parágrafo Quarto** - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. **Parágrafo Sexto** - Os acionistas poderão convidar observadores para participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que tais indivíduos deverão ser diretores, sócios ou empregados dos acionistas ("Observadores"). Os Observadores poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não poderão votar em qualquer deliberação da ordem do dia e deverão ter acesso aos mesmos documentos e informações que os membros do Conselho de Administração e ao mesmo tempo que tais documentos e informações forem disponibilizados para os membros do Conselho de Administração ou quando o Conselho de Administração for notificado sobre a identificação dos Observadores, se tal notificação ocorrer posteriormente. Os acionistas deverão zelar para que os Observadores por eles indicados tratem as informações e documentos a que tiverem acesso de maneira estritamente confidencial. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada exercício social, e extraordinariamente sempre que for do interesse da Companhia. **Artigo 13** - As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, mediante notificação, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, desde que permitam a confirmação do recebimento, endereçada a cada um dos demais membros do Conselho de Administração, na qual constarão (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros. **Artigo 14** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil ou em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência. **Artigo 15** - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria de seus membros, respeitadas as regras previstas no Acordo de Acionistas, e as deliberações de tal colegiado serão tomadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **Artigo 16** - Nas reuniões do Conselho de Administração: i. um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita por qualquer meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; ii. um Conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e iii. serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. **Artigo 17** - Compete ao Conselho de Administração: **i.** eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como estabelecer sua remuneração, respeitando os limites definidos pela Assembleia Geral; **ii.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **iii.** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; **iv.** convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º deste Estatuto Social; **v.** manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria; **vi.** pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; **vii.** avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; e **viii.** exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo presente Estatuto e pelo Acordo de Acionistas. **Artigo 18** - A substituição dos membros do Conselho de Administração far-se-á de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **Seção III - Diretoria: Artigo 19** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo eles o Diretor Presidente, o Diretor Técnico, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores e o Diretor sem designação específica, podendo qualquer das posições estar vacantes, com exceção do Diretor de Relações com Investidores ou, ainda, serem cumuladas na mesma pessoa. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) anos a contar da data de eleição, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. **Parágrafo Segundo-** Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. **Parágrafo Terceiro -** A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração distribuí-la entre seus membros. **Parágrafo Quarto -** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal Diretor ausente ou temporariamente impedido. O mandato do Diretor interino vigerá até o término do mandato original do Diretor substituído. **Artigo 20 -** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 21 -** Compete à Diretoria, como colegiado: **a)** zelar pela observância da lei e garantir o cumprimento do o disposto neste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **b)** deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; **c)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da administração, as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; **d)** decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; **e)** autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e propor ao Conselho de Administração a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reserva de lucros; **f)** gerenciar, administrar e efetuar a supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras e inerentes e necessárias ao objeto social das Companhia; e **g)** preparar as demonstrações financeiras da Companhia e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo, observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. **Parágrafo Terceiro** - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento. **Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (ii) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e (iii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, e conforme aplicável, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia. **Parágrafo Quinto** - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 22 -** Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. **Artigo 23 -** Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro -** Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por (a) um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria; e (b) um único Diretor ou procurador, sem a necessidade de autorização expressa da Diretoria, nos casos de correspondência, notificações e/ou cadastros que não crie obrigações para a Companhia, inclusive os praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando à bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. **Parágrafo Terceiro -** A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. **Parágrafo Quarto -** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, nele incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 24 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Segundo -** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Parágrafo Terceiro -** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. **Parágrafo Quarto -** Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. **Artigo 25 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Artigo 26 -** Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. **Capítulo VI - Exercício Social: Artigo 27 -** O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Primeiro -** Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores para fins da declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo -** O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 28 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo Primeiro -** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem: **i.** 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e **ii.** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. **Parágrafo Segundo -** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais. **Artigo 29 -** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 30 -** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 31 -** A Companhia somente será dissolvida, liquidada ou extinta nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas. **Capítulo VIII - Arbitragem: Artigo 32 -** Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão